

Assunto **Re: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 07/2020**
De <juridico01@bomjardimdaserra.sc.gov.br>
Para Fiscalização - Bom Jardim da Serra-SC
<fiscalizacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br>
Data 29/06/2020 16:47



Boa tarde,

Vistos etc.,

Foi solicitado parecer sobre a licitação 35/2020, referente a construção de casas de madeira no município, tendo em vista divergência no Edital e com relação a Lei de Licitações, no qual constou o pedido de apresentação de certidão negativa de títulos protestados, da cidade de empresas participantes.

Tal exigência foi impugnada, pela empresa Vanessa Silva de Lima Eireli, sendo considerada intempestiva tal impugnação, diante da data, na qual tinha um feriado na quinta e ponto facultativo da sexta, com a data do prazo para impugnação retroagindo para quarta-feira. Registre-se, que houve publicação no prazo, de que seria ponto facultativo na sexta-feira, previamente.

O recurso foi apresentado apenas na segunda-feira, dia 15, sendo, portanto, fora do prazo previsto de dois dias. Correta a interpretação do Presidente da Comissão, em considerar intempestivo o recurso.

Quanto ao mérito, a exigência da certidão de protestos, sem previsão legal tem a sua procedência aceita, vez que os entendimentos jurisprudenciais e doutrinários guardam esta tese.

Então, mesmo o recurso de Vanessa Silva de Lima Eireli, sendo intempestivo, no mérito sorte guarda a recorrente, cuja exigência deve ser desconsiderada, mas, devendo ser levada em conta, para efeitos de continuidade ou não, do processo licitatório.

Já o recurso, em face da empresa Artefatos de Madeira Regis Ltda., deve ser improcedente, eis que demonstrou capacidade técnica, com os documentos, que não são de um simples parquinho.

Entretanto, a data designada para realização do certame, 17-06-2020, na próxima quarta após o feriado e o ponto facultativo, quinta e sexta, foram determinantes para se criar toda uma celeuma desnecessária, e que pode, levar a judicialização da licitação, aí sim, com mais prejuízos aos cofres públicos, além do enorme atraso que isso irá representar, sem o tempo sequer da Comissão se reunir e tomar as decisões necessárias ao bom e legal andamento do processo licitatório.

Com consequências mais graves ainda, aos beneficiados pelas casas, e ao que parece para se cumprir um TAC.

Diante do exposto, e por ser uma condição e prerrogativa da administração pública rever seus atos, entendo que o processo licitatório 35/2020 deve ser suspenso e cancelado, o Edital deve ser refeito, designando-se novas datas para os procedimentos legais. E que se tenha os cuidados, de verificação das datas, prevenindo situações como a que ocorreram.

É o parecer.

Bom Jardim da Serra, 29 de junho de 2020.

Luiz Carlos Goulart da Silva - OAB-SC 6314 - Advogado Municipal

Em 29-06-2020 13:37, Fiscalização - Bom Jardim da Serra-SC escreveu:

Bom dia.

Solicito parecer no que se refere à situação abaixo.

No dia 16/06/2020, foi realizada a Tomada de Preços nº 07/2020, processo nº 35/2020, com objeto "TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DE 6 (SEIS)